****

**Publicado no D.O.C. São Paulo,10, Ano 67 Sábado**

**15 de Janeiro de 2022**

**GABINETE DO PREFEITO**

**RICARDO NUNES**

**LEIS**

**LEI Nº 17.748, DE 14 DE JANEIRO DE 2022**

**(PROJETO DE LEI Nº 808/13, DOS VEREADORES ALFREDINHO – PT, EDIR SALES – PSD E MARCELO MESSIAS – MDB)**

Cria o Sisverde – Sistema de Monitoramento de Áreas Verdes por meio de Sensoriamento Remoto, e dá outras providências.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de dezembro de 2021, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo poderá criar o Sisverde – Sistema de Monitoramento de Áreas Verdes por meio de Sensoriamento Remoto, que tenha como base imagens de satélite fornecidas pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, disponibilizadas conforme programação daquele órgão, para a tempestiva repressão a desmatamentos ilegais.

§ 1º Ficam definidas como áreas verdes para a presente Lei as seguintes Macroáreas pertencentes à Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental, conforme previsto na Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico:

I - Macroárea de Redução da Vulnerabilidade e Recuperação Ambiental;

II - Macroárea de Controle e Qualificação Urbana e Ambiental;

III - Macroárea de Contenção Urbana e Uso Sustentável;

IV - Macroárea de Preservação de Ecossistemas Naturais.

§ 2º Nas revisões periódicas do Plano Diretor Estratégico, Lei nº 16.050, de 2014, as Macroáreas citadas serão alteradas para aquelas que as sucederem.

Art. 2º A Prefeitura disponibilizará os produtos do processamento digital de imagens e do geoprocessamento de dados, quais sejam, os mosaicos de imagens de satélite utilizados para o mapeamento das áreas verdes, bem como os vetores de mapeamento e sua análise, na rede mundial de computadores – internet.

Art. 3º O Sisverde organizará a Central de Monitoramento Integrado para acompanhamento das áreas verdes da cidade, que deve reunir as secretarias municipais que possuem ação para a preservação ambiental, buscando articular e coordenar as ações de identificação e combate ao desmatamento ilegal.

Art. 4º O sistema de monitoramento a ser implantado deverá:

I - mapear áreas desmatadas; e

II - divulgar relatório anual com dados do monitoramento e das ações implementadas para combate ao desmatamento ilegal no âmbito da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade técnica, o sistema de monitoramento deve prover ou colaborar para a realização de outros mapeamentos pertinentes.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de janeiro de 2022, 468º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

José Ricardo Alvarenga Tripoli, Secretário Municipal da Casa Civil

Maria Lucia Palma Latorre, Secretária Municipal de Justiça – Substituta Publicada na Casa Civil, em 14 de janeiro de 2022.

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 61.006, DE 14 DE JANEIRO DE 2022**

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional no ano de 2022.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Não haverá expediente nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional nos feriados nacionais, estaduais e municipais, na conformidade do Anexo I deste decreto.

Parágrafo único. Os feriados do Aniversário de São Paulo, de Corpus Christi e do Dia da Consciência Negra do ano de 2022, previstos no artigo 10 da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, foram antecipados nos termos do artigo 1º do Decreto nº 60.131, de 18 de março de 2021, conforme autorizado pelo artigo 3º da Lei nº 17.341, de 18 de maio de 2020.

Art. 2º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional nos dias referidos no Anexo II deste decreto.

Parágrafo único. Nos dias aos quais se referem o “caput” deste artigo poderá ser instituído plantão, nos casos julgados necessários, a critério dos titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquia ou Fundação.

Art. 3º Fica suspenso o expediente na Administração Direta, Autárquica e Fundacional nos dias referidos no Anexo III deste decreto.

§ 1 Nos dias aos quais se refere o “caput” deste artigo poderá ser instituído plantão, nos casos julgados necessários, a critério dos titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquia ou Fundação.

§ 2º A compensação das horas não trabalhadas em decorrência da suspensão do expediente nos dias referidos no Anexo III deste decreto deverá ocorrer no período compreendido entre os meses de janeiro a abril de 2022, em relação aos dias 25 de janeiro e 22 de abril de 2022, e nos meses de setembro e outubro de 2022, em relação ao dia 14 de novembro de 2022, e acarretará, obrigatoriamente, os descontos dos valores pagos a título de auxílio-transporte, vale-transporte, auxílio-refeição e vale-refeição referentes aos dias de expediente suspenso.

§ 3º Caso a compensação não se dê no prazo estipulado no § 2º deste artigo, o servidor ou empregado público sofrerá os demais descontos pertinentes.

§ 4º Fica delegada aos titulares dos respectivos órgãos ou entes a competência para estabelecer, por portaria, regras de compensação das horas não trabalhadas nos dias aos quais se refere o “caput” deste artigo, respeitadas as disposições previstas neste decreto e demais normas vigentes.

Art. 4º As disposições dos artigos 1º, 2º e 3º deste decreto não se aplicam às unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade.

Art. 5º Para os dias úteis das duas semanas comemorativas das festas de Natal e fim de ano, os órgãos e entes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional organizarão o recesso compensado, mediante a formação de duas turmas de trabalho que se revezarão nas respectivas semanas, devendo o expediente para atendimento ao público obedecer ao horário normal de funcionamento de cada unidade.

§ 1º Para os fins do “caput” deste artigo, considera-se:

I - semana comemorativa de Natal: período compreendido entre 18 e 24 de dezembro de 2022;

II - semana comemorativa de fim de ano: período compreendido entre 25 e 31 de dezembro de 2022.

§ 2º Não poderá participar do recesso compensado o servidor ou empregado público que tiver sofrido qualquer § 3º O servidor ou empregado público que estiver em gozo de férias em uma das duas semanas referidas no “caput” deste artigo, ainda que parcialmente, não poderá participar do recesso compensado.

§ 4º O servidor ou empregado público que integrar as turmas de recesso compensado deverá, obrigatoriamente, prestar serviços nos dias úteis de uma das semanas referidas no § 1º deste artigo, não podendo ter faltas abonadas.

§ 5º Excetuam-se do disposto neste artigo as unidades vinculadas aos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional cujas atividades não possam ser desenvolvidas com redução de servidores e empregados públicos.

§ 6º A participação no recesso compensado acarretará, obrigatoriamente, os descontos dos valores pagos a título de auxílio-transporte, vale-transporte, auxílio-refeição e vale- -refeição referentes aos dias de não comparecimento.

§ 7º A competência para estabelecer, por portaria, a organização e demais regras de compensação das horas não trabalhadas pelos participantes do recesso compensado fica delegada aos titulares dos respectivos órgãos ou entes, respeitadas as disposições previstas neste decreto e demais normas vigentes.

§ 8º A não compensação, total ou parcial, das horas não trabalhadas, acarretará os demais descontos pertinentes.

Art. 6º Fica permitida a participação dos Secretários Municipais e Subprefeitos no recesso compensado de fim de ano, nos termos previstos no artigo 5º deste decreto.

Art. 7º Caso o servidor ou empregado público mantenha 2 (dois) vínculos de trabalho com o Município de São Paulo, será considerada, para os fins do disposto nos artigos 3º e 5º deste decreto, a frequência em ambos os vínculos.

Art. 8º As compensações e descontos referidos nos artigos 3º e 5º deste decreto alcançam os estagiários e residentes no que couber.

Art. 9º A não compensação dos dias não trabalhados em virtude da suspensão do expediente ou do recesso compensado acarretará o apontamento das faltas correspondentes, sem prejuízo do disposto no artigo 10 deste decreto.

Art. 10. Será considerado como motivo justificado, nos termos do parágrafo único do artigo 92 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979 e do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a ausência ao serviço dos servidores e empregados públicos que professem, respectivamente:

I - a religião judaica, nas datas de comemoração do Rosh Hashaná e Yom Kipur;

II - a religião islâmica, nas datas de comemoração do Eid Al Fitr (fim do Ramadã).

Art. 11. Caberá às unidades de gestão de pessoas e às autoridades competentes de cada órgão ou ente o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 14 de janeiro de 2022, 468º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

MARIA LUCIA PALMA LATORRE, Secretária Municipal de Justiça Substituta

TATIANA REGINA RENNO SUTTO, Secretária de Governo Municipal - Substituta

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 14 de janeiro de 2022.







**DESPACHOS DO PREFEITO**

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Processo 6010.2022/0000053-5

Protocolo de Intenções nº 01/2022.

Partícipes: Município de São Paulo - Ricardo Nunes - Prefeito

Município de Maceió - João Henrique Holanda Caldas - Prefeito

Data de Assinatura: 14.01.2022

Vigência: 12 meses a partir da data da assinatura

Objeto: Estimular ações entre as PMSP/SMDET e a PMM, para que possam contribuir mutuamente visando viabilizar ações de promoção do turismo entre as cidades.

Valor: o presente termo não envolve o repasse de recursos financeiros, devendo cada parte arcar com as despesas necessárias à plena consecução do objeto.

**DESPACHO DO PREFEITO**

**6011.2020/0004034-2** - VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO

– RF 838.618.8 – Férias – **INTERROMPER**, por necessidade de serviço, a partir de 10 de janeiro de 2022, o usufruto de férias, do senhor VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, RF 838.618.8, do cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito, do Gabinete do Prefeito, autorizada através do Despacho publicado no DOC de 29/12/2021.

**SECRETARIAS**

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

**GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO**

**PORTARIA 002/SGM/SEGES/2022**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO**, no uso das

atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 57.012, de 23

de maio de 2016 e na Portaria nº 12/SG/2018

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fixar a unidade de exercício dos servidores integrantes da carreira de Analista de Políticas Públicas e Gestão

Governamental - APPGG conforme segue:

**I. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEME):**

TIAGO ROSA MACHADO, RF 779.472-0, com início de exercício na unidade em 17/01/2022

**II. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo (SMDET):**

LIA PALM, RF 835.893-1, com início de exercício na unidade em 17/01/2022

**III. Secretaria Executiva do Programa Mananciais da**

**Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB):**

DIEGO XAVIER LEITE, RF 835.905-9, com início na unidade

em 26/01/2022

**IV. Secretaria Executiva de Gestão, da Secretaria de**

**Governo Municipal (SGM):**

1. ANA CECILIA LESSA, RF 839.265-0, com início de exercício na unidade em 06/01/2022;

2. NATALIA AUGUSTO, RF 837.599-2, com início de exercício na unidade em 07/01/2022.

**Art. 2º** A partir do início de exercício, os Analistas de Políticas Públicas e Gestão Governamental listados no artigo 1º, possuem 60 (sessenta) dias para envio do Plano de Trabalho Individual, conforme modelo do Anexo II da Portaria nº 12 SG/2018.

**Art. 3º** Fica revogada a Portaria 001/SGM/SEGES/2022.

**EDITAIS PAG. 60**

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

GABINETE DO PRESIDENTE

**COMUNICADO Nº 01/2022**

**“ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE REDE WIRELESS COM SUPORTE, MANUTENÇÃO E SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO.”**

**PESQUISA DE DEMANDA**

Solicitamos que as unidades interessadas, enviem a estimativa de demanda, preenchendo o Termo de Adesão disponível no endereço eletrônico <https://portal.prodam.sp.gov.br/> acesso\_a\_informacao/estimativa-de-demanda/ encaminhando-o para os Gerentes de Relacionamento da Prodam abaixo relacionados, até o dia 14/02/2022, com cópia para o e-mail arpwifi@prodam.sp.gov.br, Gerentes de Relacionamento da Prodam, responsáveis pelo atendimento às Secretarias da PMSP:

Carlos Alberto Comar – e-mail: comar@prodam.sp.gov.br

•SGM Secretaria do Governo Municipal •SEGES Secretaria Executiva de Gestão •EMASP Escola Municipal de Administração Pública •SMT Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes •CET Companhia de Engenharia e Tráfego •SP TRANS São Paulo Transporte •SECOM Secretaria Especial de Comunicação •SMIT – Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia • SP Regula Agência Reguladora de Serviços Públicos de São Paulo Patrícia dos S.B.Tupynambá – e-mail: ptupynamba@prodam.sp.gov.br

•SF Secretaria Municipal da Fazenda •SPSEC Companhia

Paulistana de Securitização •SPDA Companhia São Paulo de

Desenvolvimento e Mobilização de Ativos •IPREM Instituto de

Previdência Municipal.

Paulo Rogério Tavares – e-mail: paulotavares@prodam.sp.gov.br

•SMADS Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento

Social •SMPED Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência

•SMC Secretaria Municipal de Cultura •Fundação Theatro Municipal •SPCine Empresa de Cinema e Audiovisual •SMDHC Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania •SME Secretaria Municipal de Educação •SMRS Secretaria Especial de Relações Sociais.

Júlio Cesar G. Pereira – e-mail: jpereira@prodam.sp.gov.br

•SEHAB Secretaria Municipal de Habitação •COHAB Companhia Metropolitana de Habitação •SMUL Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento •CTLU Câmara Técnica de Legislação Urbanística •SP Urbanismo São Paulo Urbanismo

•SVMA Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Frederico H. M.Rozanski – e-mail: fredericohmr@prodam.sp.gov.br

•SMIT – Programa Descomplica Paulino Portes Azevedo Jr – e-mail: paulinoa@prodam.sp.gov.br

•SEME Secretaria Municipal de Esportes e Lazer •SMRI Secretaria Municipal de Relações Internacionais •SMDET Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo •SP TURIS São Paulo Turismo •SP Negócios São Paulo Negócios •ADESAMPA: Agência São Paulo de Desenvolvimento

•FUNDATEC Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia.

Aparecido Trindade de Melo – e-mail: trindade@prodam.sp.gov.br

•SMCC Secretaria Municipal da Casa Civil •CGM Controladoria Geral do Município •PGM Procuradoria Geral do Município •SMJ Secretaria Municipal de Justiça •Procon Coord. De Defesa do Consumidor •OUVIDORIA Ouvidoria Geral do Município

•CM Câmara Municipal •TCM Tribunal de Contas do Município.

Eder Marcelino da Silva – e-mail: edersilva@prodam.sp.gov. br

•SMSUB Secretaria Municipal das Subprefeituras •Amlurb

Agência municipal de Limpeza Urbana •Ilume Departamento de Iluminação Pública •SFMSP Serviço Funerário do Município

•Defesa Civil Defesa Civil •CGE Centro de Gerenciamento de

Emergências •SMSU Secretaria Municipal de Segurança Urbana

•GCM Guarda Civil Metropolitana •ABAST Supervisão Geral de

Abastecimento.

Maria Ap. Nobuko K. de Lima – e-mail: marial@prodam.sp.gov.br

•SMS Secretaria Municipal da Saúde •SMS - VS Coordenação de vigilância em Saúde •AHM Autarquia Hospitalar Municipal •HSPM Hospital do Servidor Público Municipal •Terceiros Hospitais sob OS e UPAS.

ESCLARECIMENTOS:

I- As especificações técnicas dos equipamentos encontram-

-se disponíveis no endereço eletrônico acima referenciado.

II- O respectivo Termo de Adesão referente à estimativa de demanda, deverá conter Justificativa (clara e convincente) do Quantitativo, além do nome completo, cargo, departamento e/ou divisão, número de telefone, e-mail, data e assinatura do responsável pela informação.

III- Mesmo que não haja interesse do Órgão pelo objeto da pesquisa, solicitamos preencher o Termo de Adesão com a respectiva identificação, mas com os quantitativos zerados.

IV- As dúvidas técnicas do Relacionamento e do Cliente sobre essa ARP devem ser enviadas no e-mail arpwifi@prodam.sp.gov.br

**LICITAÇÕES PAG. 60**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

GABINETE DIRETOR GERAL

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 28/FPETC/2021

OC nº: 801085801002022OC00004

PROCESSO: 8110.2021/0000159-8

A FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURA, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que procederá a abertura da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo

– Sistema BEC/SP”, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmado para a Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Prof. Makiguti e para o Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes, ambos localizado na Cidade Tiradentes, São Paulo – SP, administrado pela Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura, com a finalidade de exercer preventivamente a proteção do patrimônio e das pessoas que se encontram nos limites da localidade a ser vigiada, com a efetiva cobertura dos postos relacionados na Tabela de Locais. conforme especificações constantes no Termo de Referência

O início do prazo de envio de propostas eletrônicas será dia 19 de janeiro de 2022 e a abertura da sessão pública de processamento do certame ocorrerá no dia 31 de janeiro de 2022 às 10:00.

O Caderno de Licitação composto de Edital e Anexos poderá ser retirado, mediante a entrega de um CD-R na seção de Compras e Licitações à Avenida São João, 473, 6º andar, Centro - São Paulo - SP, CEP 01035-000, de segunda à sexta- -feira, no horário das 10:00 às 16:00 horas, até o último dia útil que anteceder a data designada para a abertura do certame ou poderá ser obtido via internet, gratuitamente, nos endereços eletrônicos da Prefeitura do Município de São Paulo: <http://e-> -egocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br ou [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)

-OC 801085801002022OC00004.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos pelos interessados através dos telefones (11) 3225-1920.

**EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 2 AO TERMO**

**DE CONTRATO Nº 17/FPETC/2020**

PROCESSO Nº: 8110.2020/0000459-5

OBJETO: Contratação de instituição de ensino para prestação de serviços (diretos e indiretos) de execução de cursos de

Qualificação com carga horária de 80 horas, no título: Eletricista Predial Baixa Tensão, com a oferta de mais 140 vagas para munícipes da Cidade de São Paulo, consoante especificações e detalhes no Termo de Referência

CONTRATANTE FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

CONTRATADA: Atic – Tecnologia do Brasil Ltda., inscrita no

CNPJ/MF sob o nº 00.118.244/0001-73

VALOR DO CONTRATO: R$ 700.000,00

DO PRAZO: 31/05/2022

DATA DA ASSINATURA: 31/12/2021